

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE GARANTIA DE DIREITOS

DATA: 02/07/2026

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	PRESENÇA
Maira Tavares de Oliveira	Secretaria de Estado da Educação – SEED	() Presente
Claudia Camargo Saldanha		(X) Ausente
Ivã José de Pádua	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI	() Presente
Noemi Nascimento Ansay		(X) Ausente
Débora de Farias Guelfi Waihrich	Secretaria de Estado da Saúde – SESA	() Presente
Aline Maira Romano Angeluci		(X) Ausente
Pedro Maria Martendal de Araújo	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel – APAE Cascavel	(X) Presente
Beatriz de Moura Reijrink		() Ausente
Ademir Westphal	Associação dos Deficientes Físicos de Umuarama – ADEFIU	() Presente
Olga Gonçalves Bertolino		(X) Ausente
Gelcir dos Santos	Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual – ACADEVI	(X) Presente
Luiz Carlos Santos Mariano		() Ausente

Apoio Técnico: Arielle Machado Ruas

Coordenador: Ivã José de Pádua

Relator: Pedro Maria Martendal de Araújo

3.1 Servidora de Universidade Estadual com deficiência auditiva e autista que solicitou readequação em seu local de trabalho e foi indeferido.

Relato: Professora do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, pessoa com deficiência auditiva e autista. Fez solicitações de readequação no local de trabalho, apresentando laudos do otorrino e da psiquiatra com base na Lei 14.768/2023 e na Lei 12764/2012. A universidade solicitou que passasse pela perícia do Estado. A perícia respondeu com uma licença para tratamento de saúde de 9 dias. Mas não era essa a solicitação, inclusive no dia da perícia comentou sobre isso e levou mais documentos para fundamentar o pedido de um lugar silencioso e adequado para trabalhar com as pesquisas e que as reuniões fossem online. Não foi solicitado que as aulas ministradas online, apenas que a sala fosse adequada com um ar condicionado silencioso. Ventiladores fazem muito barulho e a cidade de Londrina é muito quente a maior parte do ano, além do suor molhar o aparelho auditivo. Interpôs o recurso, mas foi indeferido, mantendo uma licença desnecessária. A solicitante enviou documentação anexa.

PARECER DA COMISSÃO: Encaminhar para pró reitoria de Recursos humanos da UEL, para que se manifeste acerca da solicitação da servidora.

Ainda, solicitar manifestação sobre a política de acessibilidade implementada para os servidores com deficiência da Universidade Estadual de Londrina.

PARECER DO COEDE: Aprovado parecer da comissão.

3.2 Dificuldades de acesso ao ensino superior por estudante residente no município de Lobato devido à inexistência de transporte coletivo inclusivo para deslocamento até a instituição de ensino.

RELATO: Estudante do curso de Psicologia em instituição privada, no município de Maringá/PR, apresenta denúncia em face da empresa de transportes municipal. Dos fatos, pessoa com deficiência física, diagnosticada com Artrogripose Múltipla Congênita, com

comprometimento dos membros superiores e inferiores, sendo usuária de cadeira de rodas e possuindo mobilidade reduzida, condição que a impossibilita de utilizar veículos não adaptados. Desde o início da trajetória acadêmica enfrenta graves dificuldades para exercer o direito à educação em decorrência da inexistência de transporte coletivo acessível entre o município de Lobato e o município de Maringá. A empresa responsável pelo transporte da linha, até a presente data não disponibilizou veículo adaptado com elevador, plataforma, rampa ou qualquer outro equipamento que possibilite o embarque e desembarque seguro de uma pessoa cadeirante, descumprindo normas legais de acessibilidade e inclusão. Diante dessa situação, em dezembro de 2025 formalizou denúncia junto ao Ministério Público do Estado do Paraná. Contudo, até o presente momento não obteve qualquer retorno efetivo acerca das medidas adotadas. Além disso, foi ajuizada ação judicial, na qual foi requerida tutela de urgência para garantir transporte adequado. O pedido liminar foi indeferido naquele momento processual e, embora tenha sido realizada audiência em 13 de junho de 2026, até a presente data não houve decisão capaz de solucionar a situação enfrentada. A ausência de uma solução efetiva obrigou a buscar meios alternativos de deslocamento. Atualmente, o Município de Lobato vem realizando o transporte por meio de veículo da Prefeitura provisoriamente.

A ausência de transporte acessível impede, na prática, o exercício do direito fundamental à educação, criando barreiras que poderiam e deveriam ser eliminadas pelo Poder Público e pela empresa concessionária responsável pelo serviço.

Diante do exposto, requer-se a este Conselho: 1. O recebimento da presente denúncia e sua regular tramitação;

2. A apuração dos fatos narrados e das responsabilidades da empresa e do município.

3. A expedição de recomendações e demais medidas administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade no transporte coletivo utilizado pela denunciante;

4. A adoção de providências junto aos órgãos responsáveis para garantir transporte acessível, regular, contínuo e seguro para pessoas usuárias de cadeira de rodas;

5. A garantia da defesa do direito da denunciante à permanência no ensino superior em igualdade de condições com os demais estudantes;

PARECER DA COMISSÃO: Oficiar o DER para que fiscalize as empresas que oferecem transporte regular acessível, pois existem denúncias de transporte em veículos não adaptados entre o Município de Lobato à Maringá. Segue em anexo denúncia do possível descumprimento da legislação pertinente.

PARECER DO COEDE: Aprovado parecer da Comissão.